

**DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 010.1/2008**

Dispõe sobre a apresentação das contas dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia - SADT.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, determina a forma de apresentação das contas dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, a partir de 01 de dezembro de 2008, conforme consta do processo administrativo nº 12522-24.42/08-7, e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo 12.517-24.42/08-9, firmado, em 23 de abril de 2008, entre o **IPE-SAÚDE** e as Entidades de Classe dos Credenciados.

Artigo 1º - As contas dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, referentes aos serviços prestados aos usuários do **IPE-SAÚDE**, devem ser apresentadas para cobrança em meio eletrônico e físico (papel) observadas as disposições desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - Para os fins desta Ordem de Serviço, considera-se que:

- a) a conta (nota de débito) é o documento apresentado pelo credenciado, de acordo com as normas do **IPE-SAÚDE**, para cobrar os atendimentos prestados aos usuários do Plano;
- b) os anexos da conta são todos os documentos que devem ser apresentados ao **IPE-SAÚDE** para comprovar as despesas pelos atendimentos prestados aos usuários do Plano;
- c) os credenciados são os prestadores que têm contrato de credenciamento para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema **IPE-SAÚDE**;
- d) a Transmissão Eletrônica de Contas (TEC) consiste no processo de transmissão das contas dos credenciados do **IPE-SAÚDE** diretamente de suas respectivas bases de dados;
- e) o designativo “conta do serviço complementar” (TR35) é utilizado para representar o conjunto de documentos apresentados pelos credenciados do **IPE-**

SAÚDE referentes aos atendimentos prestados aos usuários do Plano, ou seja, nota de débito e outros documentos;

- f) as referências são todas as linhas (registros de itens de custo) apresentadas na nota de débito, identificando os serviços, taxas, diárias, exames, procedimentos, materiais e medicamentos utilizados no tratamento dos pacientes.

Artigo 2º As notas de débito devem apresentar todas as referências do atendimento, identificadas pelos códigos estabelecidos nas tabelas de remuneração do **IPE SAÚDE**.

Parágrafo Único – A documentação que acompanhar a nota de débito deve ser suficiente e clara para que sejam verificadas todas as referências cobradas.

Artigo 3º - O credenciado poderá, até 30 de novembro de 2008, apresentar as notas de débito de serviço complementar com os critérios ora vigentes (mídia eletrônica e papel).

Artigo 4º - Os credenciados autorizados a transmitirem eletronicamente as notas de débito das contas do serviço auxiliar de diagnóstico e terapia, conforme disciplinado na OS 003.1/2008, de 30 de junho de 2008, observarão o seguinte:

- a) a transmissão da nota de débito e seus respectivos laudos será feita utilizando o software IPEWIN (TROCADOC), obedecendo ao disposto nas OS nº 008.2/2008 e 012.1/2008;
- b) as notas de débito que forem selecionadas para auditoria técnica, conforme disciplina a OS 001.1/2008, deverão ser apresentadas ao IPERGS impressas em papel juntamente com a documentação exigida e organizada como disposto no Artigo 5º da presente de Ordem de Serviço;
- c) a nota de débito impressa deve corresponder fielmente ao arquivo eletrônico transmitido;
- d) a nota de débito deverá ser apresentada em uma única via;
- e) as notas de débito impressas, com os documentos referidos no Artigo 5º, devem ser apresentadas na ordem seqüencial indicada no Relatório Diário de Auditoria;
- f) o Relatório Diário de Auditoria deverá ser apresentado, em duas vias, no IPERGS, com toda a documentação da conta (nota de débito e anexos); e
- g) a primeira via do Relatório Diário de Auditoria deverá ser apresentada como capa do conjunto de contas a que se referir.

Artigo 5º - A documentação das notas selecionadas para auditoria técnica, conforme disciplina a OS 001.1/2008 deve ser apresentada nos termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A conta do serviço auxiliar de diagnóstico e terapia deve ser apresentada com os seguintes documentos, respeitando a ordem listada abaixo:

- 1) Nota de Débito.
- 2) Requisições (OS 12.1).
- 3) Justificativa (quando necessário, OS 12.1).
- 4) Laudo Descritivo dos Exames, completo e assinado (OS 12.1).
- 5) Demonstrativo econômico de materiais e medicamentos.

Parágrafo 2º - A documentação exigida, no parágrafo acima, deverá ser:

- a) acompanhada do disquete ou “CD”, com os dados das notas de débito, se o credenciado não estiver autorizado a fazer transmissão eletrônica da conta, conforme disciplina a OS 003.1/2008, de 30 de junho de 2008;
- b) acompanhada do “Documento de Entrega de Notas de Débito” que resume os dados do lote de contas apresentadas;
- c) acompanhada do “Relatório Diário de Auditoria”, que aponta o lote de contas selecionadas para revisão técnica, conforme disposto na OS 001.1/2008;
- d) entregue no local indicado no Relatório Diário de Auditoria, quando o prestador fizer a transmissão da conta diretamente da sua base de dados, conforme disciplina a OS 001.1/2008;
- e) entregue nos postos do IPE, conforme normas vigentes, enquanto o credenciado não estiver autorizado a transmitir a conta eletronicamente (TEC);
- f) entregue na Central do Credenciado, sétimo andar do Edifício Sede do IPERGS, em Porto Alegre, sempre que o local indicado no Relatório Diário de Auditoria for Porto Alegre;
- g) legível, não oferecendo dificuldade para leitura, análise dos dados e auditoria técnica;
- h) garantida, pelo credenciado, a autenticidade dos documentos que forem apresentados na forma de cópias;

- i) assinada pelos profissionais que prestaram os serviços médicos e pelo usuário ou seu responsável; e
- j) original.

Parágrafo 3º - Conforme disciplinado na OS 004.2/2008, de 30 de junho de 2008, sempre que houver necessidade de complementação de documentos a nota ficará na situação de diligência e o seu respectivo pagamento ficará suspenso até apresentação dos documentos solicitados.

Artigo 6º - Para apresentação das contas no IPERGS, devem ser observados os prazos regulamentados na OS 004.2/2008, Artigo 1º, §2º, inciso II.

Parágrafo 1º - As normas de arquivamento e guarda das contas estão disciplinadas na OS 001.1/2008, Art. 3º.

Parágrafo 2º - O IPERGS poderá, conforme normas próprias, devolver ao prestador parte da documentação das contas apresentadas para cobrança e auditoria.

Parágrafo 3º - A reanálise da conta será disciplinada em Ordem de Serviço específica.

Artigo 7º - Em caso de dúvidas quanto à apresentação das contas, definida por esta Ordem de Serviço, enviar e-mail para o endereço duvidas@ipe.rs.gov.br, contendo o artigo, parágrafo ou inciso motivador da dúvida, incluindo dados para contato (e-mail de retorno, telefone, nome de contato e nome do prestador credenciado).

Artigo 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data produzindo seus efeitos, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2008.

CLÁUDIO RIBEIRO,
Diretor de Saúde.